



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N. 78/2019

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 25/2019.

PROCESSO N. 8510043-91.2019.8.06.0000

Fortaleza, 29 de julho de 2019.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 26/7/2019 por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 25/2019, considerando as respostas da área técnica deste Tribunal de Justiça, informamos o que se segue:

Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais:

Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a <empresa interessada> tem por padrão:

- a. Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da <empresa interessada>, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e *drivers* dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento.
- b. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10.

Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção de equipamentos, entendemos que a <empresa interessada> pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Esclarecemos que não há óbice quanto ao envio de 05 (cinco) mídias para cada lote de fornecimento, conforme disposto pela empresa requerente. Muito embora, o Termo de Referência destaque a necessidade de que as licenças do sistema operacional atendam o item que diz: *"Cada equipamento deverá ser acompanhado de uma licença do Microsoft Windows 10 Pro 64 bits (OEM), em português do Brasil, com a respectiva chave gravada de ativação na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional. As licenças devem ser ofertadas para uso corporativo. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo website, download gratuito de todos os drivers, BIOS e Firmwares para o equipamento ofertado"*.

Pergunta 02 – Quanto à exigência por declaração do fabricante com Tradução Juramentada, o Edital assim estabelece:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

“QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.10.4 Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos serão considerados se acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.”

Resposta: Deverá ser seguida a exigência do edital em seu subitem 7.10.4.

Pergunta 03 – No quesito **GARANTIA**, determina o seguinte:

”Termo de Referência

5. Da Garantia dos Produtos

5.1 Para os itens dos lotes 01 ao 06:

5.1.1.1. A garantia de funcionamento dos produtos ofertados para os lotes 01 a 04 será prestada na modalidade on-site pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, já para os lotes 05 e 06 a garantia será prestada na modalidade on-site pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem quaisquer ônus para a Contratante, executando as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.”

Neste sentido, esclarecemos que a Intel e a ADM, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de (60) sessenta meses para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de 04 (quatro) anos o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para 48 (quarenta) meses.

Resposta: O entendimento NÃO está correto. O prazo de 60 (sessenta) meses foi pensado nos moldes do documento **“BOAS PRÁTICAS, ORIENTAÇÕES E VEDAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE ATIVOS DE TIC – Versão 4”** da Secretaria de Tecnologia da Informação do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, a saber:

1.4. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE CICLO DE VIDA

1.4.1. MICROCOMPUTADORES TIPO *DESKTOP*

1.4.1.1. Para aquisição de microcomputadores, tipo *desktop*, deve-se considerar a vida útil mínima de 4 (quatro) anos para fins de posicionamento da tecnologia e de garantia de funcionamento.

Como estratégia de aquisição, realocação e descarte do Parque de ativos de T.I. para esses equipamentos, o TJCE projeta uma renovação anual de 20% do parque, de acordo com o



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

item 1.3.3 do mesmo documento. O documento pode ser baixado em: <https://www.governodigital.gov.br/documentos-e-arquivos/Orientacoes%20Especificas%20-%20Marco%20de%202017.pdf/view>

Pergunta 04 – No quesito **AMOSTRA**:

“Termo de Referência

7.5. Metodologia de Avaliação da Qualidade

ID – Etapa/Fase – Método de Avaliação

02 – Amostra – A critério da administração, pode ser exigidas amostras dos produtos, das Licitantes cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, para fins de avaliação e análise de sua consonância com as especificações contidas o anexo I – Especificações técnicas;

03 – Do envio e Avaliação da amostra – As amostras, juntamente com seu catálogo técnico ou manual, que podem ser entregues em mídia digital ou impressa, se solicitadas, devem ser entregues no Almoxarifado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará situado no endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. - Cambéba CEP: 60.822-325 – Fone: (85) 3207-7000, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação do Pregoeiro, considerando horário de expediente do Órgão de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas;

O enunciado acima menciona que pode ser exigida amostra, contudo, o prazo é extremamente exíguo – **05 (cinco) dias úteis**. Ponderando que os equipamentos a serem ofertados necessitam ter a sua configuração baseada nas exigências constantes em cada procedimento licitatório, e levando-se em conta a demora no transporte destes produtos, uma vez que na maioria dos casos, a fábrica dos equipamentos não fica localizada no mesmo Estado onde as amostras devem ser entregues, entendemos que o prazo de entrega possa ser fixado em **7 (sete) dias úteis**. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não está correto o entendimento. O licitante deve atender a todas as exigências constantes no Edital.

Pergunta 05 – No quesito da **DOCUMENTAÇÃO**:

O edital não informa o prazo do envio da documentação dos originais. Podem nos informar?

Resposta: Conforme subitem 7.11 do Edital, o prazo para apresentação de originais de documentos é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitada do processo licitatório.

Pergunta 06 – No quesito da **Nota Fiscal**?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

Em caso do nosso entendimento não está correto, solicitamos orientação de como será resolvido essa situação.

Resposta: Sim, o entendimento está correto. Pode ser emitida a Nota Fiscal destacando cada componente separadamente, ressaltando apenas que computadores e monitores de vídeo fazem parte de lotes distintos.



Marc Philippe de Abreu Arciniegas
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 25/2019